



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

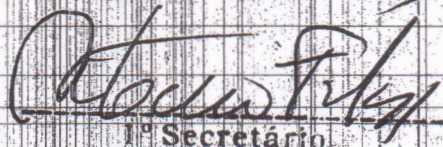
PROJETO DE LEI Nº 42, 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 31.05.13

EMENTA:

**PROÍBE A PRÁTICA DE FRISAGEM
EM PNEUS, POR PARTE DE
PROPRIETÁRIOS DE OFICINAS,
AUTOPEÇAS, BORRACHARIA E
SIMILARES.**


1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a prática de frisagem em pneus por parte dos proprietários de oficinas, auto peças, borracharia e similares no âmbito do Estado do Piauí

Art. 2º - O Poder Público Estadual, fica responsável através de seu órgão competente pela fiscalização e a aplicabilidade desta lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de 10.000,00 (dez mil) UFIR's e no caso de reincidência na cassação do alvará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, Teresina 07 de maio de 2013


Deputado Estadual

Gessivaldo Isaias-PRB

JUSTIFICATIVA

A frisagem de pneus tem sido feita por proprietários de borracharias, oficinas, casas de autopeças e similares.

É um procedimento altamente perigoso, pois uma vez alterado a estrutura o mesmo pode causar sérios acidentes.

A riscagem é o aumento das ranhuras no pneu. Ao ser submetido à frisagem, o pneu sofre uma diminuição na espessura da camada de borracha e assim expõe parte da estrutura que é formada de arame.

Quando chega nessa parte de arames o pneu perdeu toda a sustentação e conseqüentemente a capacidade de rodar.

A má conservação dos pneus é responsável por 20% dos acidentes nas rodovias de todo o Brasil.

De acordo com a Polícia Rodoviária o motorista que for flagrado usando pneus riscados leva multa gravíssima e tem até o veículo apreendido.

Pelo exposto, conclamo os nobres Deputados a aprovarem esta iniciativa.